



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS , 000010

## LEI Nº 2322 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1998

"Dispõe sobre desconto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, conforme especifica, dando outras providências".

JOSÉ ADILSON BASSO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, poderá ser reduzido em 30% (trinta por cento) quando se tratar de terreno que, comprovadamente, seja utilizado, no mínimo em 2/3 (dois terços) de sua área total, no cultivo de hortas individuais e ou coletivas.

§ 1º - Só fará jus ao benefício de que trata o "caput" deste artigo o proprietário ou possuidor a qualquer título de um único imóvel, construído ou não.

§ 2º - O requerimento deverá ser protocolado junto ao setor municipal competente, instruído com o correspondente título de propriedade do imóvel devidamente registrado, ou contrato de locação do imóvel para o cultivo de horta.

§ 3º - A partir do exercício de 1998, a redução prevista no "caput" deste artigo deverá ser requerida até o dia 31 de janeiro de cada ano.

§ 4º - A fiscalização municipal será exercida:

I - quando do recebimento do pedido pelo setor competente;

II - periodicamente, no interesse da Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

000011

§ 5º - Atestada, pela fiscalização municipal, a cessação do que deu origem ao benefício fiscal, ficará o contribuinte, a partir dessa data, obrigado a pagar o imposto de acordo com a lei em vigência.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 10 de fevereiro de 1998.

  
JOSÉ ADILSON BASSO  
PREFEITO MUNICIPAL